



Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB



Considerando o documento da União Paraense dos Estudantes - UPES que requer a impugnação da candidatura do SINTEPP Subsede de Almeirim, para a representação de Organização da Sociedade Civil, na eleição para a escolha dos novos representantes (titulares e suplentes) no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e valorização dos profissionais da Educação- CACS- FUNDEB/2023-2026.

A comissão Eleitoral instituída pela Portaria de nº 003 de 26 de dezembro de 2022 do CACS- FUNDEB, diante das defesas apresentadas pela entidade sindical no caso em tela, observando as divergências quanto ao entendimento e interpretação dos textos das legislações citadas. Nesse sentido, em votação os membros da Comissão decidiram buscar assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Almeirim, por meio do ofício de nº 071/COMISSÃO ELEITORAL de 06 de janeiro de 2023, conforme prevê a Portaria supracitada, na tentativa de melhor entendimento em relação aos fatos mencionados no requerimento.

No dia 09 de Janeiro de 2023, em resposta ao solicitado, foi encaminhado a esta comissão o Parecer nº 003/2023/PROCURAÇÃO/SEGOV/PMA, tratando de forma pontual as situações apresentadas conforme recortes do parecer:

- *Quanto pedido de impugnação face ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará-SINTEPP, pela participação deste na Organização da Sociedade Civil, precisa fazer a distinção entre Sociedade Civil e Organização da Sociedade Civil.*
- *Organização da Sociedade Civil são entidades/ grupos nascidos da livre organização e da participação social da população que desenvolvem ações de interesse público sem visar ao lucro, tratam dos mais diversos temas e interesses, com variadas formas de atuação, financiamento e mobilização. Em resumo, é uma instituição que desenvolve projetos sociais com finalidade pública e na prática significa a mesma coisa que a Organização Não Governamental (ONG).*
- *Desta feita, percebe-se claramente, que as entidades sem fins sociais, não fazem parte da Organização da Sociedade Civil, definida pela Lei Federal 14.113/2020.*
- *Noutro giro, sabe-se que, a função dos sindicatos são de representar as categorias profissionais, destoando, das definições sociais que impõe a Lei Federal 14.113/2020, de certo, fazem parte da Sociedade Civil.*
- *No contexto democrático, a Sociedade Civil tem papel fundamental para garantir a liberdade e vida digna aos cidadãos além de lutar contra as desigualdades sociais.*
- *No caso das Organizações da Sociedade Civil, seu pleito ganha ainda mais relevância, uma vez que prestam serviços visando cobrir a carência de direitos fundamentais para uma vida digna priorizando a saúde, a assistência social, a educação, pesquisa, meio ambiente,*



**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social
do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização
dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB**



desenvolvimento, defesa dos direitos, cultura e recreação, entre outros.

Passamos agora definir as entidades que fazem parte da Organização da Sociedade Civil, com fulcro na Lei Federal 9.790/99:

- *Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma as atividades descritas no art. 3º desta Lei: (grifo nosso).*
- *I- as associações comerciais;*
- *II- os sindicatos, as associações de classes ou de representações de categoria profissional:(grifo nosso)*
- *III- As instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;*
- *IV- As organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;*
- *V- As entidades de benefício mútuo destinado a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;*
- *VI- As entidades e empresas comercializam planos de saúde e asmelhados;*
- *VII- As instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras,*
- *VII- As escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;*
- *IX- As organizações sociais;*
- *X- As cooperativas;*
- *XI- As fundações públicas;*
- *XII- As fundações sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgãos públicos ou por fundações públicas;*
- *XIII- As organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se referem o artigo 192 da Constituição Federal.*
- *Parágrafo único. Não constitui impedimento a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público às operações destinadas a microcrédito realizadas com instituições financeiras na forma de recebimento de repasses, venda de operações realizadas ou atuações como mandatárias. (Incluído pela Lei número 13.999 de 2020).*

A legislação acima definiu quais as entidades estão excluídas do rol da Organização da Sociedade Civil, destarte, os sindicatos excluídos representantes.

Diante do exposto, considerando as orientações expressas no Parecer Jurídico a Comissão Eleitoral por sua maioria simples decidiu que o SINTEPP Subsede de Almeirim, não está apto para concorrer no seguimento da Organização da Sociedade Civil nas eleições do CACS-FUNDEB-2023-2026, deferindo o pedido de impugnação do respectivo Sindicato.

Elielma Malta dos Santos
Wendell Souza da Silva
Paulo Pereira dos Santos
Ediane Enseca Sampaio
Matheus Santos Gomes